

**PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE  
DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO  
N.º 02/2020**

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CUIDADOS GERAIS POR ENFERMEIROS ESPECIALISTAS EM ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

## 1. QUESTÃO COLOCADA

*“...Quando existe uma distribuição dos doentes pelos enfermeiros escalados para esse turno para a prestação dos cuidados gerais, mas sendo um desses enfermeiros especialista na área de reabilitação. Como fica a reabilitação nesse serviço.*

*Ou seja, esse enfermeiro Especialista em reabilitação é obrigado a prestar cuidados gerais a esses doentes que lhe foram distribuídos e reabilitação a todos os outros doentes do serviço?”*

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O quadro de referência orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de intervenção encontra-se plasmado nos seguintes documentos:

- Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE);
- Código Deontológico do Enfermeiro;
- Regulamento n.º 392/2019 – Regulamento das Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação;
- Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Reabilitação - aprovado na Assembleia do Colégio a 26 de Janeiro de 2018;
- Regulamento n.º 743/2019 – Regulamento da Norma para Cálculo das Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem.

Segundo os seus estatutos, a Ordem dos Enfermeiros (OE) tem entre outras finalidades zelar pelo cumprimento do normativo vinculativo do exercício de Enfermagem.

Neste sentido, compete à OE contribuir para a existência de um modelo de prestação de cuidados e a consequente adequação dos recursos humanos, garantindo deste modo a qualidade e a segurança da prestação de cuidados de saúde, de acordo com as melhores práticas e recomendações internacionais.

O Regulamento n.º 743/2019, que regula a Norma para Cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem, surge no sentido de permitir a dotação de enfermeiros de forma adequada nos contextos de intervenção quer ao nível de qualificação quer ao nível do perfil de competências por forma a garantir níveis elevados de segurança e qualidade dos cuidados de saúde.

A existência deste regulamento, engloba a realidade das diferentes áreas de Especialidade, vincula todos os enfermeiros e contribui para a proteção e segurança, não somente dos clientes bem como dos próprios enfermeiros, permitindo desta forma à OE cumprir a sua missão de promover, defender e melhorar a segurança e a qualidade dos cuidados de Enfermagem.

**PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE  
DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO  
N.º 02/2020**

Segundo o REPE, os enfermeiros prestam “cuidados de enfermagem ao ser humano, são ou doente, ao longo do ciclo vital, e aos grupos sociais, em que ele está integrado, de forma que mantenham, melhorem e recuperem a saúde, ajudando-os a atingir a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível”. Da mesma forma, e ainda segundo o mesmo regulamento, o Enfermeiro Especialista é aquele a quem se “reconhece competência científica, técnica e humana para prestar, além de cuidados gerais, cuidados de enfermagem especializados nas áreas de especialidade em enfermagem”.

Assim, o Enfermeiro Especialista detém um conjunto aprofundado de conhecimentos num domínio específico de enfermagem, neste caso de Enfermagem de Reabilitação, tendo em conta as respostas humanas às transições relacionadas com os processos de saúde/doença e ou incapacidade, apresentando níveis de julgamento clínico e tomada de decisão que se traduzem num conjunto de competências especializadas relativas a um determinado campo de intervenção, neste caso Enfermagem de Reabilitação.

Segundo o Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Reabilitação - aprovado na Assembleia do Colégio a 26 de Janeiro de 2018, os cuidados especializados de enfermagem de reabilitação revestem-se de particular importância nos contextos clínicos, visando o “diagnóstico e a intervenção precoce, a promoção da qualidade de vida, aumento da funcionalidade, o autocuidado e a prevenção de complicações, evitando as incapacidades ou minimizando as mesmas gerando ganhos em saúde” assegurando intervenções de enfermagem precisas, concretas, e dirigidas às reais necessidades do cliente.

Neste domínio, as competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação (ER) estão regulamentadas e publicadas no Regulamento n.º 392/2019, a saber:

- a) Cuida de pessoas com necessidades especiais, ao longo do ciclo de vida, em todos os contextos da prática de cuidados;
- b) Capacita a pessoa com deficiência, limitação da atividade e/ou restrição da participação para a reinserção e exercício da cidadania;
- c) Maximiza a funcionalidade desenvolvendo as capacidades da pessoa.

Para atingir estas competências, o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação “concebe, implementa e monitoriza planos de enfermagem de reabilitação diferenciados, baseados nos problemas reais e potenciais da pessoa” (Regulamento n.º 392/2019) por forma a promover a saúde, prevenir as complicações, e maximizar o potencial da pessoa, minimizando o impacto das incapacidades instaladas. Para tal, “utiliza técnicas e tecnologias específicas de reabilitação e intervém na educação dos clientes e pessoas significativas, no planeamento da alta, na continuidade dos cuidados e na reintegração das pessoas na família e na comunidade, proporcionando-lhes assim, o direito à dignidade e à qualidade de vida” (Regulamento n.º 392/2019).

A prestação de cuidados de enfermagem de qualidade, onde se incluem os cuidados de enfermagem de reabilitação, implica a existência de condições de trabalho que permitam a excelência do exercício profissional, na garantia da qualidade dos cuidados prestados em ambientes favoráveis à prática,

**PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE  
DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO  
N.º 02/2020**

sendo que o enfermeiro tem o direito de usufruir de condições de trabalho que garantam o respeito pela deontologia da profissão e pelo direito do cliente a cuidados de enfermagem de qualidade.

A implementação dessa segurança envolve um vasto conjunto de medidas sendo que o cumprimento das dotações seguras são parte essencial.

De acordo com o Regulamento da Norma para cálculo das dotações seguras dos cuidados de enfermagem “Compete à Ordem dos Enfermeiros contribuir para a existência de um modelo de prestação de cuidados que reflita a capacidade de adequação dos recursos humanos” sendo que “A dotação adequada de enfermeiros, o nível de qualificação e perfil de competências dos mesmos, são aspetos fundamentais para atingir índices de segurança e de qualidade dos cuidados de saúde para a população alvo e para as organizações” (Regulamento nº 743/2019)

Neste sentido, a existência de condições que ponham em causa a qualidade dos cuidados de enfermagem impossibilita os enfermeiros de cumprir os seus deveres, legalmente consagrados, constituindo desta forma uma violação dos direitos dos clientes a cuidados de enfermagem de qualidade.

### **3. CONCLUSÃO**

A dotação adequada de enfermeiros bem como o seu nível de qualificação e perfil de competências, são aspectos fundamentais para atingir índices de segurança e de qualidade dos cuidados de saúde para a população alvo e para as organizações.

Nos contextos onde se prestem cuidados de enfermagem devem estar alocados os enfermeiros em número suficiente para dar resposta às necessidades em cuidados de enfermagem da população, devendo a Norma para o Cálculo das Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem ser respeitada (sem prejuízo de legislação específica), reforçando-se ainda a necessidade da distribuição equitativa dos enfermeiros em todos os turnos.

A Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Reabilitação (MCEER) entende que deve ser cumprida a alocação de ER, de acordo com o Regulamento da Norma das Dotações Seguras, de modo a que os cuidados prestados beneficiem a pessoa/população alvo, otimizando as competências daqueles que melhor estão habilitados para prestar cuidados especializados de enfermagem de reabilitação, tendo sempre presente que as funções dos enfermeiros especialistas não dependem da natureza flutuante de disponibilidade em recursos humanos ou de opiniões e decisões individuais.

Nesta linha de pensamento, a MCEER considera que as instituições devem empenhar-se, pelo menos, no cumprimento no disposto no Regulamento nº 743/2019, no que à dotação de ER diz respeito.

A gestão corrente de recursos humanos bem como a plano de trabalho diário dos enfermeiros compete às instituições de saúde. A distribuição de clientes segundo o método do enfermeiro responsável implica que os enfermeiros prestem cuidados globais, segundo as suas competências aos clientes que lhe estão distribuídos e implica também que existam ER alocados especificamente aos cuidados de Enfermagem de Reabilitação (de acordo com as dotações seguras) não podendo, nem

**PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE  
DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO  
N.º 02/2020**

devendo na inexistência de ER serem alocados todos os clientes desse contexto que necessitem de cuidados especializados de reabilitação a enfermeiros que não estão alocados a essas funções.

Não obstante esse facto e sendo que os enfermeiros são responsáveis pelas decisões que tomam e pelos atos que praticam a sua responsabilidade não diminui face às deficiências apresentadas nas unidades de cuidados, de modo a garantir os melhores cuidados com os recursos disponíveis.

A existência de condições que ponham em causa a qualidade dos cuidados de enfermagem impossibilita os enfermeiros de cumprir os seus deveres, legalmente consagrados, constituindo também uma violação dos direitos dos clientes a cuidados de enfermagem de qualidade.

Nos termos do n.º 5 do Artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 156/2015, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

**Relator(es):** MCEER

**Aprovado:** Na reunião ordinária do dia 10.08.2020

Pe'l A Mesa do Colégio da Especialidade de  
Enfermagem de Reabilitação



---

Luís Gaspar  
(Presidente)